

8 a 12 de agosto de 2011 - nº 187

O Senado e o Plano Brasil Maior

O processo legislativo não se esgota na apresentação de proposições. Além dessa iniciativa, há que se identificar o mérito dessa proposição, ou seja, a conveniência e a oportunidade da sua apresentação, da sua forma e do seu conteúdo. Os critérios para tanto incluem limites orçamentários e de responsabilidade fiscal. Segundo a Constituição Federal, os planos e os programas nacionais, regionais e setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

A Constituição explicita o desenvolvimento nacional como um os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Aliás, o desenvolvimento tecnológico e econômico do País foi vinculado, pela Constituição, às patentes e à propriedade de marcas, nomes e outros signos distintivos das nossas indústrias.

O constituinte originário atribuiu à União a competência para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre eles. O constituinte também assegurou às comissões do Congresso Nacional e das suas Casas a apreciação e a emissão de parecer acerca de tais planos e programas.

Tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar nacionais, esse constituinte demandou que leis complementares regulassem a cooperação entre os diversos entes federados. Nesse sentido, é admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico das diferentes regiões do País.

Além dos incentivos fiscais, o constituinte mencionou a compatibilização das operações das agências oficiais federais de crédito com o desenvolvimento regional.

Assim, o lançamento do Plano Brasil Maior, estabelecendo diretrizes federais das políticas industrial, tecnológica, de serviços e de comércio exterior, para o período de 2011 a 2014, foi marcado pela edição de duas medidas provisórias (MP), ambas de dois de agosto.

A MP 540, entre outras providências, "Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva [...]" e altera tributação do IPI ao cigarro e a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas de serviços de tecnologia da informação e tecnologia da informação e comunicação, além das indústrias moveleiras, de confecções e de artefatos de couro. A MP 541, "Dispõe sobre o Fundo de Financiamento à Exportação [...]" e altera o regime de financiamentos subvencionados pela União, além de promover alterações, no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, no INMETRO, inclusive criando a Taxa de Avaliação da Conformidade, e no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, entre outras matérias.

Tais diretrizes federais e MPs sujeitam-se à apreciação e à deliberação congressuais. A elas se alinham os projetos de lei orçamentária para 2012 e plano plurianual para 2012-2015, recebidos pelo Congresso, até o final deste mês de agosto. Então, o Senado Federal, composto por representantes dos estados, será foro de soluções legislativas meritórias, entendidas como desenvolvimento nacional equilibrado.